PROCESSO CEE Nº 1122/88

D.O.E. de 12 NOV 1988 17

Interessado: ADILSON GIL DE OLIVEIRA

Assunto: RECLAMAÇÕES ANUIDADES - COLÉGIO "JOAQUIM MURTINHO" - PRESIDENTE PRUDENTE

Relator CEnE/CEE: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário:

Indicação CEE/CEnE Nº: 595/88 - Conselho Pleno- aprovada: 09 / 11 / 88

20/11/88 CONSELHO SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA CEE

1. Relatório

Trata-se de reclamação contra a fixação de mensalidades pelo Colégio "Joaquim Murtinho", datada de 17 de maio de 1988.

2. Apreciação

Preliminarmente, a reclamação é extemporânea nos termos do Parecer PL03/88 do Conselho Federal, pois já havia transcorrido mais de 30 dias da fixação da Escola nos termos do Decreto 95.720/88.

No mérito, mesmo que se queira ignorar o fato relevante do direito temporal, a Escola no exame dos seus valores a partir da Deliberação CEE/CEnE nº 103 / 88, fica autorizada a praticar os seguintes valores.

Janeiro	3.779,15
Fevereiro	4.208,83
Março	7.596,93
Abril	8.826,87
Maio	10.255,87-
Junho	12.069,10.

3. Conclusão

Opino pelo arquivamento do processo, dando ciência do fato ao interessado.

São Paulo, 3 / 11 /88.

a) SERGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
Relator SIEEESP/CEnE-CEE

PROCESSO CEE Nº 1122/88 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 595/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Francisco Aparecido Cordão.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente